

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/2013

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades no cumprimento das regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, no período compreendido entre janeiro de 2002 a dezembro de 2007, por parte das corretoras investigadas no Inquérito Administrativo nº 14/2010.

Assunto: **Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de Defesa**

Acusados	Advogados
ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
PEDRO SYLVIO WEIL	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
SLW CVC LTDA	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
RICARDO MIGUEL STABILE	<i>Não constituiu advogado</i>
NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Trata-se de pedido de prorrogação para apresentação de defesas, formulado por **Ágora CTVM S.A.**, nos autos do processo administrativo sancionador em epígrafe. Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas, **impreterivelmente** até 29/10/2014, para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

Carlos Guilherme de Paula Aguiar
SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES